



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

AND

Sessão de 26 de agosto de 19 92

ACORDÃO Nº 101-83.930

Recurso nº: 67.018 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1986 a 1989

Recorrente: TAPEÇARIA MARCELO LTDA

Recorrida : DRF em Belo Horizonte - MG

TRIBUTAÇÃO REFLEXA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência de - corrente - PIS/DEDUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TAPEÇARIA MARCELO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1992


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FA
SESSÃO DE: 04 DEZ 1992 ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Raul Pimentel, Jezer de Oliveira Cândido e Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10680/009.855/90-69

RECURSO Nº: 67.018

ACORDÃO Nº: 101-83.930

RECORRENTE: TAPEÇARIA MARCELO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contribuição Social, assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1986 a 1989, verbis:

" 6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita e/ou demais procedimentos que implicaram redução no lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 2º e seus parágrafos da Lei 7.689/88.

O cálculo do imposto, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto. "

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 10 com referência à apresentada no processo matriz de nº..... 10680/009.858/90-57.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

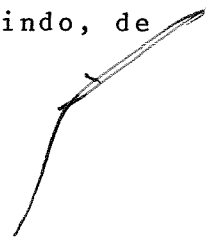
Acórdão nº 101-83.930

"Conforme se vê da decisão proferida no processo matriz (cópia anexa), houve apuração a menor do resultado do exercício o que originou insuficiência no Recolhimento da Contribuição Social.

Ante o exposto, RESOLVO julgar procedente o lançamento efetuado."

A fls. 33 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-83.930

V O T O

Conselheiro **CELSO ALVES FEITOSA**, Relator

O recurso é tempestivo.

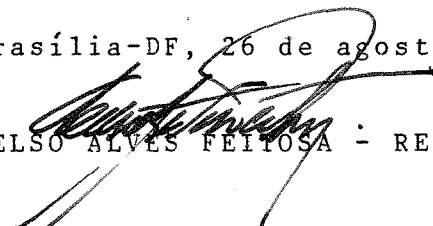
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO nº 101-83.890.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por fora do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso 'anteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília-DF, 26 de agosto de 1992


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

